4º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, pessoa jurídica do direito público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 01.614.225/0001-09,** estabelecido na Av. Antônio André Maggi, 1.400, na cidade de Sapezal – CEP 78.365-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Claudio Jose Scariote**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 488.***.***-53, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Ralph Neves Lima**, inscrito no CPF sob o nº 009.***.***-10, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, entidade de fins filantrópicos, mantenedora do Hospital Santa Marcelina de Sapezal, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.742.616/0021-03, estabelecido à Avenida Pirambóia, 960, Centro, Sapezal – MT, neste ato representado por sua procuradora **Ana Paula Fernanda de Souza**, brasileira, casada, diretora administrativa, inscrita no CPF sob o nº. 289.***.***-01, residente e domiciliada à Rua Piratantã, nº 1.720 SW, centro neste Município de Sapezal/MT.

Em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e nº. 8.142/90, Portaria MS/GM Nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 (Incorporadas pelas Portarias de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017), e, com fulcro na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023**, fundamentada no artigo 74, *caput* da Lei nº 14.133/21, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, este Termo Aditivo tem por objeto **ALTERAR CLÁUSULA** do Contrato Original e **RETIFICAR o 3º Aditivo**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

1.1 As partes, de comum acordo, decidem alterar a CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, do Contrato original, para incluir o item 8.1.2. que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

(...)

8.1.2. Em caso de ausência do médico especialista do sobreaviso nas especialidades (Ortopedia, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Outras Especialidades de Clínica Médica) em caráter eventual e devidamente justificado, poderá ser substituído por médico que possua Certificado de Especialidade Médica sem o devido RQE, o qual o valor do plantão referente ao sobreaviso será de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por

sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "cobertas", conforme escala médica.

8.1.3. Excepcionalmente e devidamente justificado, em caso de ausência de médico especialista de sobreaviso na clínica médica, este poderá ser substituído por médico não especialista, cujo valor a ser pago será de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas, ou proporcionalmente a quantidade de horas "cobertas", conforme escala médica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO 3º ADITIVO

2.1 Retifica-se a CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, do 3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2023, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 As partes de comum acordo decidem prorrogar por 11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias o prazo de vigência contratual, de 06/03/2025 a 28/02/2026.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se o aditivo, segundo consta na justificativa do Secretário: *"A alteração da clausula 8.1.1 item 1, subitem a, do contrato nº 52/2023, referente ao sobreaviso do segundo médico plantonista aos finais de semana se faz necessária para atender as demandas hospitalares initerruptamente, estendendo os atendimentos também aos finais de semana. No que tange a inclusão do subitem d, a cláusula 8.1.1, item I, justifica-se, pois o município de Sapezal é considerado uma cidade pequena, distante da capital do estado, e demais fatores que dificultam atrair profissionais com o Registro de Qualificação de Especialidade, em contrapartida não é possível paralisar os serviços prestados pelo hospital, por isso, faz se necessário a referida previsão contratual. Ainda, quanto a inclusão do subitem e, a cláusula 8.1.1, item I, do contrato, esta é justificada para os casos excepcionais em que um médico sem especialidades irá cobrir o plantão de um médico com especialidade, visado manter a continuidade dos serviços contratados em caráter EXTRAORDINÁRIO, para isso é necessário haver previsto no contrato esta situação para que seja possível direcionar realização de pagamento em situações extraordinárias. Quanto a alteração da vigência contratual, está se faz necessária para que seja possível uma análise mais precisa e coerente da apuração dos serviços prestados no mês de vigência do pagamento."*

CLAÚSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1 Fica alterado o Documento Descritivo, que é parte integrante do contrato, nos mesmos termos da alteração contratual aqui formalizada, conforme aditivo que segue em anexo.

CLAÚSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 052/2023.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente aditivo contratual, em duas vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Sapezal/MT, 05 de maio de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal
Contratante

ANA PAULA FERNANDA DE SOUZA
Casa de Saúde Santa Marcelina
Contratada

Ana Paula Fernanda de Souza
Diretora Administrativa
CPF: 289.202.658-01
RG: 38.622.727-9

RALPH NEVES LIMA
Secretário Municipal de Saúde

EMILLY CARLA SOUTO
Procuradora-Geral do Município

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Adriana Trindade de Gois
Departamento De Contratos
Matricula 5874

Nome:
CPF:

Daiane Maduro
Departamento De Contratos
Matricula: 5742